

Comunicação sobre Transações entre Partes Relacionadas (Resolução CVM N° 80/2022)

Os quadros a seguir demonstram os detalhamentos requeridos pelo Anexo F (art. 2º) da Resolução CVM N° 80 de 29/03/2022.

I – descrição da transação, incluindo:	
a) as partes e sua relação com o Banco; e	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV - empresas estatais federais acompanhadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.
b) o objeto e os principais termos e condições.	Prestação de serviços, pela DATAPREV ao Banco do Brasil, dos serviços de tecnologia da informação previstos no Acordo de Cooperação Técnica – ACT formalizado pelo Banco do Brasil com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, necessários para operacionalização do Crédito Consignado para Beneficiários do INSS, conforme disposto no artigo 6º, da Lei nº 10.820, de 2003, Instrução Normativa PRES/INSS Nº 138, de 10 de novembro de 2022 e Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020.
II – se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:	
a) de decisão do Banco acerca da transação, descrevendo essa participação; e	Cabe exclusivamente ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a escolha da empresa de TI responsável pelos serviços de gestão de margens, consignações, processamento e armazenamento de operações de crédito consignado no âmbito do Crédito Consignado para Beneficiários do INSS, sendo esta a única habilitada para realizar o serviço.
b) de negociação da transação como representantes do Banco, descrevendo essa participação;	A iniciativa objeto da contratação foi conduzida em ambiente isento de conflitos de interesse, observando a alçada competente na governança do Banco e as diretrizes da Política Específica de Transações com Partes Relacionadas, sem participação da contraparte na negociação como representantes do Banco.
III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do Banco considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando por exemplo:	
a) se o Banco solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;	Não se aplica dado que a Dataprev é a única empresa habilitada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para prestação do referido serviço.
b) as razões que levaram o Banco a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e	Em conformidade com a Instrução Normativa PRES/INSS Nº 138, de 10 de novembro de 2022 e Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, que designa a DATAPREV como responsável pela gestão das consignações no âmbito do Crédito Consignado para Beneficiários do INSS, todas as instituições consignatárias, incluindo o Banco do Brasil, devem formalizar adesão ao contrato vigente. A medida reforça a padronização operacional e a conformidade regulatória exigida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.	A operacionalização do Crédito Consignado para Beneficiários do INSS observa o princípio da comutatividade, garantindo condições equitativas de



	participação às instituições financeiras interessadas. A escolha da empresa responsável pela gestão das margens consignáveis, a DATAPREV, foi realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, assegurando imparcialidade no processo. Os custos operacionais propostos estão alinhados com os padrões praticados pelo mercado e são uniformemente aplicados a todas as instituições consignatárias, promovendo transparência e isonomia.
Parágrafo único. Caso a transação em questão seja um empréstimo concedido pelo Banco à parte relacionada, as informações previstas no <i>caput</i> devem necessariamente incluir:	
I - explicação das razões pelas quais o Banco optou por concedê-lo, indicando as garantias eventualmente exigidas;	Não se aplica.
II - análise sucinta do risco de crédito do tomador, incluindo classificação independente de risco, se houver;	Não se aplica.
III - descrição da forma como foi fixada a taxa de juros, considerando a taxa livre de risco do mercado e o risco de crédito do tomador;	Não se aplica.
IV - comparação da taxa de juros do empréstimo com outras aplicações similares existentes no mercado, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	Não se aplica.
V - comparação da taxa de juros do empréstimo com as taxas de outros empréstimos recebidos pelo tomador, explicando as razões para eventuais discrepâncias;	Não se aplica.
VI - descrição do impacto da transação na condição de liquidez financeira e no nível de endividamento do Banco.	Não se aplica.